

CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90

LEI MUNICIPAL Nº 410, DE 26 DE BRIL DE 2021.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE IBIRACATU/MG
A CRIAR O CONSELHO MUNICIPAL
DE TURISMO-COMTUR- IBIRACATU E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRACATU - MG, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- Para a consecução dos fins propostos pela Turismo e em atenção as Leis: Diretrizes e Bases do Turismo Nacional, Estaduais, Constituição do Estado de Minas Gerais, Conselho Estadual de Turismo, Lei Orgânica do Município de Ibiracatu/MG, fica criado a Conselho Municipal de Turismo - COMTUR -IBIRACATU.

Art. 2º- Fica instuído no âmbito da Secretaria de Cultura, Eportes, Lazer e Turismo, responsável pela Política Municipal de Turismo, o Conselho e Municipal de Turismo - COMTUR IBIRACATU, de caráter permanente, consultivo e deliberativo, com a finalidade de estabelecer as políticas de turismo no Município de Ibiracatu/MG.

CAPÍTULO II

DEFINIÇÃO DE COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

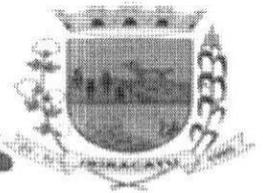
Art. 3º- Ao Conselho Municipal de Turismo COMTUR IBIRACATU, cabe:

- I- Elaborar seu regimento Interno e modifica-lo quando necessário;
- II- Estimular o aproveitamento dos recursos naturais e culturais que Integrem o patrimônio turístico com vistas a sua valorização e preservação;
- III- Articular-se com toda sociedade civil para integrá-la no desenvolvimento do turismo no Município e sintonizá-la com a imagem turística adotada para o Município;
- IV- Incentivar a atividade turística planejada;

PUBLICADO

Em 26/04/2021

Tatielle Costa Silva
CPF: 110.454.636-12
Secretaria Municipal de
Administração Ibiracatu-MG



CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90

- V- Promover a valorização sociocultural do cidadão por meio da atividade turística;
- VI- Valorizar o homem como destinatário final do desenvolvimento turístico;
- VII. Promover a organização e o ordenamento do território para o turismo sustentável em parceria com a comunidade;
- VIII- Incentivar a educação ambiental para o turismo nas escolas.

CAPITULO III

COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 4º- O Conselho Municipal do Turismo - COMTUR IBIRACATU, será constituído por 7 (sete) membros, sendo 3 (três) representantes do Poder Público e 04 (quatro) representantes da comunidade e que tenham o Interesse pelo desenvolvimento e fomento do turismo no Município, com a seguinte composição:

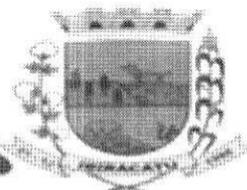
- I- Secretário de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
- II- Secretário Municipal de Educação;
- III- Um representante da Câmara Municipal.
- IV- Um representante dos proprietários dos hotéis;
- V- Um representante dos proprietários dos bares, restaurantes e similares;
- VI- Um representante dos proprietários dos estabelecimentos de turismo rural;
- VII- Um representante das associações comunitárias urbanas ou rurais;

Art. 5º - Os membros do COMTUR, serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, com as seguintes indicações:

- §1º - Os membros do Poder Executivo serão Indicados pelo Prefeito;
- §2º -Os membros do Poder Legislativo serão indicados pela mesa Diretora da Câmara Municipal;
- §3º - Os membros da comunidade serão indicados de forma livre democrática, através de cada seguimento;
- § 4º: A cada cargo de conselheiro corresponderá um cargo de suplente, que serão indicados juntamente com seus respectivos titulares.

PUBLICADO

Em 26/10/2024
Tatiele Costa Silva
CPF: 110.454.636-12
Secretaria Municipal de
Administração Ibiracatu-MG



CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90

Art. 6º - O Conselho será dirigido por um Presidente e por um Secretário, escolhidos livremente, por voto secreto, dentre seus membros.

Art. 7º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 anos, podendo ser reeleitos por mais uma vez, e será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município;

Art. 8º- Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos conselheiros titulares, sendo recomendada sua presença em todas as reuniões plenárias nas quais poderão participar dos assuntos e matérias discutidas, porém, só votarão quando substituídos os titulares.

Art. 9º - O Conselho Municipal do Turismo - COMTUR – IBIRACATU, terá a seguinte estrutura:

I- Plenário;

II- A Presidência;

III: A Secretaria Geral;

IV- As Comissões.

Art. 10 - O Plenário compõe-se dos Conselheiros no exercício de seus mandatos e é Órgão soberano de deliberação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR - IBIRACATU.

Art. 11 - O Plenário só poderá funcionar com o número mínimo da maioria simples e as deliberações tomadas por maioria de votos dos conselheiros presentes à sessão;

Art. 12 - As sessões plenárias serão:

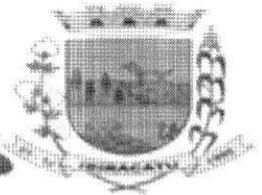
I- Ordinárias, quando realizadas na 1º (primeira) semana de cada mês;

II- Extraordinárias, quando convocadas pela Presidência ou requerimento subscrito pela maioria simples dos Conselheiros.

PARAGRAFO ÚNICO: A cada sessão plenária do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR- IBIRACATU, será lavrada uma ata pela Secretária Geral, que será assinada pelo Presidente e demais Conselheiros presentes, contendo, em resumo todos os assuntos tratados e as deliberações que foram tomadas.

PUBLICADO

Em 26/04/2024
Tatielle Costa Silva
CPF: 110.454.636-12
Secretaria Municipal de
Administração Ibiracatu-MG



CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90

SEÇÃO II

DA PRESIDÊNCIA

Art. 13 - A Presidência é a representação máxima do Conselho Municipal de Turismo COMTUR- IBIRACATU, a reguladora dos seus trabalhos e a fiscal de sua ordem, tudo de conformidade com o regimento.

§1º A Presidência será ocupada por um Conselheiro escolhido livremente, por voto secreto, dentre seus membros;

§2º- Em ausência do Presidente, a Presidência será exercida pelo Secretário Geral.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA GERAL

Art.14 - A Secretaria Geral do Conselho Municipal de Turismo COMTUR - IBIRACATU, será exercida por um Conselheiro escolhido em eleição pelos Conselheiros.

PARAGRAFO ÚNICO: No seu impedimento, o Secretário Geral será substituído por um secretário (ad hoc), designado pela Presidência.

SEÇÃO IV

DAS COMISSÕES

Art. 15 - A Secretaria Geral manterá:

I- Livros de correspondências recebidas e emitidas com nomes dos remetentes ou destinatários e respectivas datas;

II- Livro de atas das sessões plenárias;

III- Livro de presença.

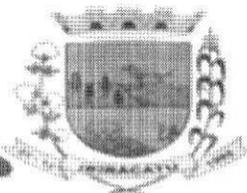
Art. 16 - O Presidente do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR -IBIRACATU, através da aprovação do plenário, poderá constituir comissões para estudos e trabalhos especiais, relacionados a competência do Conselho.

Art. 17 - As comissões serão constituídas de 03 (três) membros conselheiros, sendo dirigidas por relator indicado pelo Presidente.

PUBLICADO

Em 26 / 04 / 2025

Tatielle Costa Silva
CPF: 110.454.636-12
Secretaria Municipal de
Administração Ibiracatu-MG



CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90

Art. 18 - As comissões estabelecerão seu programa de trabalho, cujo resultado será apreciado pelo Conselho;

Art. 19 - As comissões funcionarão de acordo com regulamentos e atribuições estabelecidas pelo Presidente e disposições deste regimento.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

Art. 20 - Conselho Municipal de Turismo - COMTUR IBIRACATU, considerar-se-á constituído quando se achar empossada a maioria de seus membros;

Art. 21 - Nenhuma deliberação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR IBIRACATU, pode contrariar ou regulamentar de forma diversa matéria normativa do Conselho e de Legislação Estadual e Federal;

Art. 22 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação;

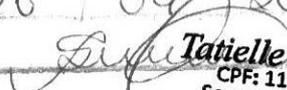
Art. 23 - Revoga-se as disposições em contrário.

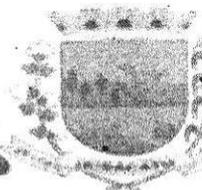
Registre-se. Publique-se.

Ibiracatu – MG, 26 de abril de 2021.


ARLIS SOARES COUTINHO

PREFEITO MUNICIPAL

26 / 04 / 2021

Tatielle Costa Silva
CPF: 110.454.636-12
Secretaria Municipal de
Administração Ibiracatu-MG



CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90

PROJETO DE LEI 11/2021

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE IBIRACATU/MG
À CRIAR O CONSELHO MUNICIPAL
DE TURISMO-COMTUR- IBIRACATU E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

A Câmara Municipal de Ibiracatu/MG aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Para a consecução dos fins propostos pela Turismo e em atenção as Leis: Diretrizes e Bases do Turismo Nacional, Estaduais, Constituição do Estado de Minas Gerais, Conselho Estadual de Turismo, Lei Orgânica do Município de Ibiracatu/MG, fica criado a Conselho Municipal de Turismo - COMTUR -IBIRACATU.

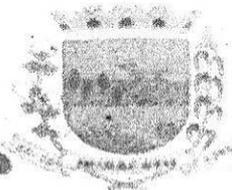
Art. 2º- Fica instuído no âmbito da Secretaria de Cultura, Eportes, Lazer e Turismo, responsável pela Política Municipal de Turismo, o Conselho e Municipal de Turismo COMTUR IBIRACATU, de caráter permanente, consultivo e deliberativo, com a finalidade de estabelecer as políticas de turismo no Município de Ibiracatu/MG.

CAPÍTULO II

DEFINIÇÃO DE COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º- Ao Conselho Municipal de Turismo COMTUR IBIRACATU, cabe:

- I- Elaborar seu regimento Interno e modifica-lo quando necessário;
- II- Estimular o aproveitamento dos recursos naturais e culturais que Integrem o patrimônio turístico com vistas a sua valorização e preservação;
- III- Articular-se com toda sociedade civil para integrá-la no desenvolvimento do turismo no Município e sintonizá-la com a imagem turística adotada para o Município;
- IV- Incentivar a atividade turística planejada;
- V- Promover a valorização sociocultural do cidadão por meio da atividade turística;
- VI- Valorizar o homem como destinatário final do desenvolvimento turístico;
- VII. Promover a organização e o ordenamento do território para o turismo sustentável em parceria com a comunidade;
- VIII- Incentivar a educação ambiental para o turismo nas escolas.



CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90

CAPITULO III

COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 4º- O Conselho Municipal do Turismo - COMTUR IBIRACATU, será constituído por 7 (sete) membros, sendo 3 (três) representantes do Poder Público e 04 (quatro) representantes da comunidade e que tenham o Interesse pelo desenvolvimento e fomento do turismo no Município, com a seguinte composição:

- I- Scretário de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
- II- Secretário Municipal de Educação;
- III- Um representante da Câmara Municipal.
- IV- Um representante dos proprietários dos hotéis;
- V- Um representante dos proprietários dos bares, restaurantes e similares;
- VI- Um representante dos proprietarios dos estabelecimentos de turismo rural;
- VII- Um representate das associações comunitárias urbanas ou rurais;

Art. 5º - Os membros do COMTUR, serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, com as seguintes indicações:

§1º - Os membros do Poder Executivo serão Indicados pelo Prefeito;

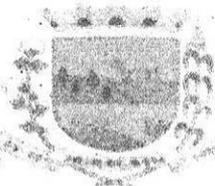
§2º -Os membros do Poder Legislativo serão indicados pela mesa Diretora da Câmara Municipal;

§3º - Os membros da comunidade serão indicados de forma livre democrática, através de cada seguimento;

§ 4º: A cada cargo de conselheiro corresponderá um cargo de suplente, que serão indicados juntamente com seus respectivos titulares.

Art. 6º - O Conselho será dirigido por um Presidente e por um Secretário, escolhidos livremente, por voto secreto, dentre seus membros.

Art. 7º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 anos, podendo ser reeleitos por mais uma vez, e será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município;



CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90

Art. 8º - Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos conselheiros titulares, sendo recomendada sua presença em todas as reuniões plenárias nas quais poderão participar dos assuntos e matérias discutidas, porém, só votarão quando substituídos os titulares.

Art. 9º - O Conselho Municipal do Turismo - COMTUR – IBIRACATU, terá a seguinte estrutura:

- I- Plenário;
- II- A Presidência;
- III: A Secretaria Geral;
- IV- As Comissões.

Art. 10º - O Plenário compõe-se dos Conselheiros no exercício de seus mandatos e é Órgão soberano de deliberação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR - IBIRACATU.

Art. 11º - O Plenário só poderá funcionar com o número mínimo da maioria simples e as deliberações tomadas por maioria de votos dos conselheiros presentes à sessão;

Art. 12º: As sessões plenárias serão:

- I- Ordinárias, quando realizadas na 1º (primeira) semana de cada mês;
- II- Extraordinárias, quando convocadas pela Presidência ou requerimento subscrito pela maioria simples dos Conselheiros.

PARAGRAFO ÚNICO: A cada sessão plenária do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR- IBIRACATU, será lavrada uma ata pela Secretária Geral, que será assinada pelo Presidente e demais Conselheiros presentes, contendo, em resumo todos os assuntos tratados e as deliberações que foram tomadas.

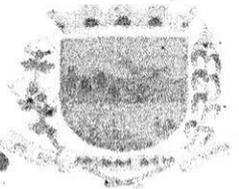
SEÇÃO II

DA PRESIDÊNCIA

Art. 13º - A Presidência é a representação máxima do Conselho Municipal de Turismo COMTUR- IBIRACATU, a reguladora dos seus trabalhos e a fiscal de sua ordem, tudo de conformidade com o regimento.

§1º A Presidência será ocupada por um Conselheiro escolhido livremente, por voto secreto, dentre seus membros;

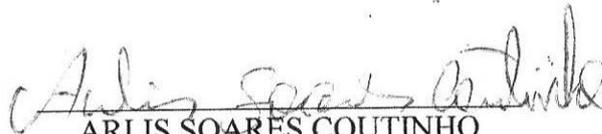
§2º- Em ausência do Presidente, a Presidência será exercida pelo Secretário Geral.

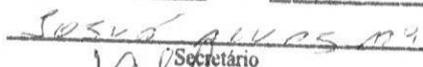
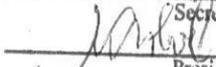


CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90

Art. 23º - Revoga-se as disposições em contrário.

Município de Ibiracatu/MG 20 de 04 de 21.


ARLIS SOARES COUTINHO
Prefeito Municipal

 CÂMARA MUNICIPAL DE
IBIRACATU-MG
APROVADO REUNIÃO
26 de ABRIL de 20 21

Secretário

Presidente